



CAPRIATA FEST

CAPRIATA SOUZA LIMA E SOUZA LTDA

CNPJ. 86.982.790/0001-73

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

MD. Pregoeira Priscila R. N. Moraes

Recurso Administrativo Pregão Presencial NR.001/2023 - LOTE 05 - Gerador

A empresa de direito privado **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LTDA - CNPJ: 86.982.790/0001-73**, local/sede da empresa: Avenida Jornalista Alves de Oliveira, 970 Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela Sra. Rosenir Capriata de Souza Lima, portador do RG nº294.839 SSP – MT, e CPF 482.576.131-34, sócia e proprietária da empresa supramencionada, vem com devido acato e respeito, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **inabilitou** a recorrente, para **O LOTE 05 – GERADOR**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I DOS FATOS

A recorrente participou do referido certame Pregão 01/2023 já supramencionado onde a douta Comissão de Licitação julgou a **subscreveste inabilitada** sob a alegação de que a mesma não **atendeu ao item 12.2 e 12.3 do Edital em tela**.

Ocorre que, essa decisão não se mostra em consonância com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II AS RAZÕES

A Comissão de Licitação considerou a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado,

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 12.2. Do Edital Presencial 01/2023 **AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**

Transcrevo “ 12..2 - Certidão de registro regular no CREA (**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**) para a empresa e seus responsáveis técnicos, comprovando a habilitação para trabalhos desta natureza, (execução de instalação, montagem e reparo, de eventos temporários), sendo que para os proponentes, será **exigido Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico** para trabalhos desta natureza para os Lotes 01, 02 e **05**, conforme disposições do CONFEA (**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**).

Em cumprimento a esses dois itens 12.2 apresentamos - **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT na Lei 13.639, de 26 de Marco de 2018**. Documento emitido pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01 - Tendo como **Responsável Técnico da Empresa Capriata de Souza Lima, CNPJ 86.982.790/000-73 o Sr. Paulo Sergio de Araújo , RNP 51.982269120 – Técnico em Eletrotécnica,** tendo este respaldo **LEGAL para exercer a atividade** descrita nesse edital no lote 05 .

– **Grupo de Geradores móveis** capacidade mínima **de 150 KWA**, tensão 380/220/110 vac, 60 hz , Grupo de Geradores móveis capacidade mínima de **225 KWA** tensão 380/220/110 vac, 60 hz

A legalidade e Legitimidade para exercer e preencher tal requisito solicitado para esse lote encontra-se **NO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT** na Resolução Nrº. 074 de 05 de julho de 2019 que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições **dos Técnicos Industriais em Eletrotécnica** no art. 5º o qual transcrevo:

“ Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nessa Resolução, tem como limite as instalações como demanda de energia de até **800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.** ” (Doc anexo 01 e 1.1).

Suprindo completamente o solicitado no edital. Para colaborar anexamos TRT OBRA/SERVIÇO nr. CFT 2302723821 – Assistência técnica em geradores 500 KWA, e CRT 01 – TRT OBRA/SERVIÇO NR CFT2202368990 – Execução de Unidade Geradora de Energia de 40.700 KW . **(Documentos já apresentados na Habilitação) .**

Apresentamos também atestado de capacidade técnica - documento destinado à **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

Em outras palavras, este documento **servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital. Demonstrando que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.**

Assim sendo creio não haver dúvidas quanto a capacidade do Profissional indicado para executar o serviço para o lote 05. Preenchendo o requisito solicitado.

Nesse sentido segue a Resolução do **CONFESA nr 218 de 29 de junho de 1973** que disciplina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, arquitetura e Agronomia e a **Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966 – Regula o exercício das Profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo**, em ambas Legislações não há algo específico quanto a **geradores**, fala-se tão somente em **serviços técnicos**. (DOC 02 , 2.1; 2.2, e 03).

A nobre Pregoeira também relata que deixamos de cumprir com o item 12.3 - **Declaração do compromisso de manter**, na vigência da Ata de Registro de Preços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência deste edital, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

O Poder Público possui necessidades e objetivos, concretizados através de obras, serviços e fornecimentos de bens e produtos. Nestes termos, a licitação é imperativa para a Administração Pública, sendo pressuposto daquela uma competição saudável, a ponto de consubstanciá-la em instrumento eficaz para controle dos gastos públicos. Sendo regular, contribui para a eficácia do processo de aperfeiçoamento da máquina administrativa.

Todavia, **o extremo formalismo**, quer na legislação, quer especialmente na aplicação desta, tem, de certa forma, impedido a concretização desses objetivos, nem sempre primando pela praticidade e simplicidade, de certo com fins alheios aos da nobreza da licitação.

Nos termos da Jurisprudência do Tribunal de Justiça em consonância com os princípios da instrumentalidade das formas, o rigorismo formal pode e deve ser abandonado nas hipóteses de **vícios formal sanável e inexistência de má-fé**.

Assim sendo quando apresentamos na habilitação declarações contidas no anexo V, estamos declarando e assumindo que:

b) Temos a disponibilidade de fornecer os objetos licitados no prazo previsto, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame;

f) Assumimos **a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação**, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações

Estamos **reafirmando os nossos compromissos** com a referida ATA enquanto sua vigência. Assim sendo mais uma vez reforçamos que se trata de **um erro formal sanável**. Declaração esta que não afeta em valores monetários e nem trás qualquer prejuízo a Administração Pública, podendo ser sanado **e reafirmado na assinatura do contrato tal compromisso**.

O edital prevê tal prerrogativa a pregoeira através do item 12.12.

Transcrevo:

“ 12.12 Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar **qualquer fato formal**, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a(s) dúvida(s). “

Do Direito

a) **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

- b) É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário).
- c) As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário).
- d) Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU Inclua, quando contratar manutenção de sistemas, descrição sumária de suas funcionalidades, estimativa de tamanho e complexidade de suas operações, em atenção ao **princípio da isonomia**, referido no art. 3 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2220/2008 Plenário.

DO PEDIDO

Diante do exposto, crendo ter sanada todas as dúvidas possíveis, requer a que seja acolhido o presente recurso e por meio da **reconsideração da decisão** tomada pela doutra Pregoeira, seja efetivado a **HABILITAÇÃO DA EMPRESA CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA**, por ter esta cumprido com os requisitos solicitados.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 07 de julho de 2023.

Atenciosamente,


[CNPJ: 06.982.790/0001-73]
CAPRIATA DE SOUZA LIMA E
SOUZA LIMA LTDA-ME
Av. Jornalista Alves de Oliveira, nº 970
Cidade Alta
CEP 78.030-445
CUIABÁ - MT
ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA
CPF 482.576.131.34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Autobol

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº 39 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 3 a 5 de julho de 2019 na sede do CFT em Brasília – DF,

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei Nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei Nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei Nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que “O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”;

Considerando que o artigo 1º do decreto Nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Anexo 11

j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

V - Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão. radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação;

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário.

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Parágrafo Único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, desde que não contrariem o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º O Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.

Atribuições das modalidades profissionais da Engenharia, de acordo com a RESOLUÇÃO do CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973:

De 2

Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos;

Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de:

- a) loteamentos;
- b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;
- c) traçados de cidades;
- d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

2.1

Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

212

Discrimina atividades das diferentes
modalidades profissionais da
Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura

De 03/

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Congresso nacional decreta:

TÍTULO I
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Seção IV

Atribuições Profissionais e Coordenação de suas Atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea a, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.



CAPRIATA FEST

CAPRIATA SOUZA LIMA E SOUZA LTDA

CNPJ. 86.982.790/0001-73

ANEXO V

Ao

Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº.001/2023

CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA, CNPJ Nº. 86.982.790/0001-73, sediada na Av. Jornalista Alves de Oliveira ,nº. 970, bairro, Cidade Alta, CEP 78030445, Município de Cuiabá- MT , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Não está inadimplente com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, não configurando inadimplência o cumprimento feito nos prazos de prorrogações formalmente solicitados e aceitos pela autoridade competente;
- b) **Terá a disponibilidade de fornecer os objetos licitados no prazo previsto, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame;**
- c) Inexiste relação de parentesco entre sócio, gerente ou diretor da empresa licitante, com membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) na Prefeitura Municipal de Cuiabá, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.
- d) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, sendo que na hipótese de possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- f) **Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.**
- g) Declara que possui ou disponibilizará instalação física/escritório na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato bem como disponibilizará preposto capacitado para atendimento da demanda.

Cuiabá-MT., 03 de julho de 2023

Atenciosamente,

ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA

CPF 482.576.131.34

CNPJ: 86.982.790/0001-73
CAPRIATA DE SOUZA LIMA E
SOUZA LIMA LTDA-MT
Av. Jornalista Alves de Oliveira, nº 970-070
Bairro: Cidade Alta
CEP 78.030-445
CUIABÁ - MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

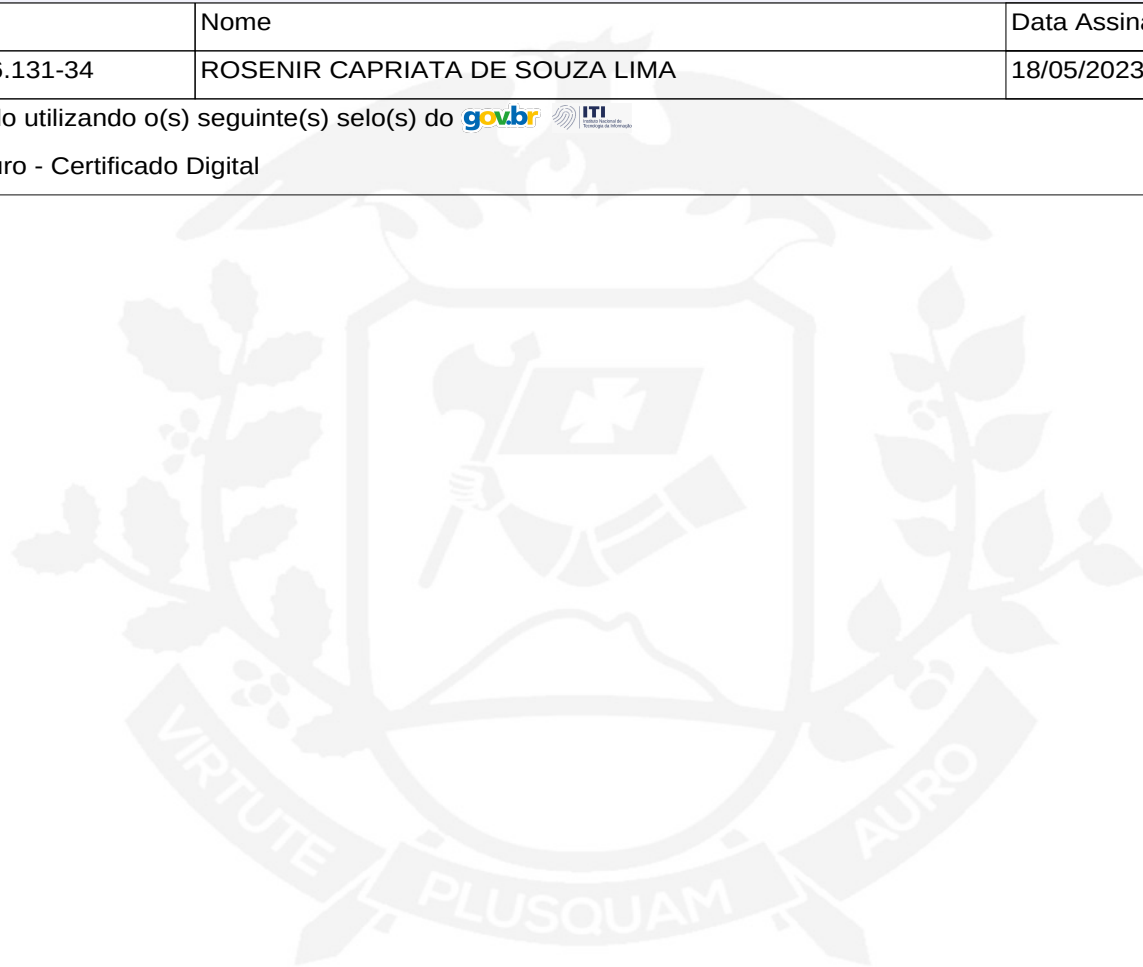
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/079.505-6	MTN2312166624	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
482.576.131-34	ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA	18/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2769715 em 18/05/2023 da Empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME, CNPJ 86982790000173 e protocolo 230795056 - 18/05/2023. Autenticação: D1C02E8267FD2CF15C2B56EF32E7397FF716A19. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/079.505-6 e o código de segurança cWfE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA – ME

CNPJ n. 86.982.790/0001-73

ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG n. 294.839**, órgão expedidor SSP/MT e do **CPF n. 482.576.131-34**, nascida aos 19/02/1966 em Cuiabá – MT, filha de Raimundo Dantas de Souza e Leide Capriata de Souza, residente e domiciliada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3061 – Edifício Maison Royale – Apto. 1002 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP 78050-000; e

VINICIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade **RG n. 1565496-6**, órgão expedidor SSP/MT e do **CPF n. 057.232.111-29**, nascido aos 18/08/1998 em Cuiabá – MT, filho de George Salvador Brito Alves Lima e Rosenir Capriata de Souza Lima, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3061 – Edifício Maison Royale – Apto. 1002 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP 78050-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial “**CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA – ME**”, com sua sede estabelecida na Av. Jornalista Alves de Oliveira, 970 – Bairro Cidade Alta – Cuiabá – MT, CEP 78030-445, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob **NIRE n. 51.200.528.141** e inscrita no **CNPJ n. 86.982.790/0001-73**, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 01.- O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), divididos em **2.000.000** (dois milhões) de quotas no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, sendo que o aumento de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), é integralizado pelos sócios através da **transferência da conta reserva de lucros para incorporação de capital**, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA	1.980.000	1.980.000,00	99
VINICIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA	20.000	20.000,00	1
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100

- 02.- Em consequência desta alteração, o Contrato Social Consolidado, passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG n. 294.839**, órgão expedidor SSP/MT e do **CPF n. 482.576.131-34**, nascida aos 19/02/1966 em Cuiabá – MT, filha de Raimundo Dantas de Souza e Leide Capriata de Souza, residente e domiciliada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3061 – Edifício Maison Royale – Apto. 1002 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP 78050-000; e



VINICIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade **RG n. 1565496-6**, órgão expedidor SSP/MT e do **CPF n. 057.232.111-29**, nascido aos 18/08/1998 em Cuiabá – MT, filho de George Salvador Brito Alves Lima e Rosenir Capriata de Souza Lima, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3061 – Edifício Maison Royale – Apto. 1002 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, CEP 78050-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **“CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA – ME”**, com sua sede estabelecida na Av. Jornalista Alves de Oliveira, 970 – Bairro Cidade Alta – Cuiabá – MT, CEP 78030-445, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob **NIRE n. 51.200.528.141** e inscrita no **CNPJ n. 86.982.790/0001-73**, consolidam o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

- 01.- A sociedade gira sob a firma social de **“CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA – ME”**, que fará uso a sócia **ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA**, para negócios exclusivamente do interesse da sociedade.
- 02.- A sociedade tem a sede e foro do seu estabelecimento sito na **Av. Jornalista Alves de Oliveira, 970 – Bairro Cidade Alta – Cuiabá – MT, CEP 78030-445**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Brasil, obedecendo as disposições vigentes.
- 03.- Filial estabelecida na **Av. Manoel José de Arruda (Beira Rio), 1100 – Lote 05 – Complexo Orla do Porto Cuiabá – Bairro Porto – Cuiabá – MT, CEP 78025-190**.

Parágrafo único: o objetivo da filial é de: **bar e restaurante; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e formaturas; alimentação – buffet, marmitex, coffe-break, lanches, eventos culturais e esportivos, produção e criação artística; e locação de materiais para festas, tais como: brinquedos infantis, palcos, grade de isolamento, cheque de premiação, tendas e outras estruturas temporárias, cadeiras, mesas, toalhas, travessas, baixelas, pratos, caixas térmicas, banheiros químicos e umidificadores.**

- 04.- O objetivo da matriz é de: **serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e formaturas; alimentação – buffet, marmitex, coffe-break, lanches, eventos culturais e esportivos, produção e criação artística; terceirização em serviços de estruturas para eventos, tais como: recepção, limpeza, locutor, animador, maquiador, juiz para jogos esportivos, segurança, artistas culturais e bandas para eventos; serviços de sonorização e iluminação de eventos; locação de materiais para festas, tais como: brinquedos infantis, palcos, grade de isolamento, cheque de premiação, tendas e outras estruturas temporárias, cadeiras, mesas, toalhas, travessas, baixelas, pratos, caixas térmicas, banheiros químicos, umidificadores; serviços de alojamento de curta duração; serviços de turismo: compra e venda de passagens aéreas, aquaviário e terrestre e hospedagem; serviços de fotografia e filmagem para festas e eventos; serviços de paisagens e jardinagens; serviços de locação de auditórios, casas para festas e eventos; serviços de decoração; comércio varejista de camisetas promocionais, uniformes profissionais, militares e escolares, tênis, sapatos, coturnos, cobertores, roupas infantis, cama, mesa e banho, banners, faixas, coletes e instrumentos musicais; comércio varejista de água mineral, refrigerantes e gelo em eventos; confecções de brindes, tais como: canetas, chaveiros, bonés, porta lápis e canecas; comunicação visual: banner, folder, cartões de visitas, apostilas, adesivos, adesivos para veículos,**



impressão em lona, materiais esportivos; medalhas, troféus, coletes, criação de artes gráficas; locação de ônibus e van para eventos; bar e restaurante.

- 05.- O capital social é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), divididos em **2.000.000** (dois milhões) de quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA	1.980.000	1.980.000,00	99
VINICIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA	20.000	20.000,00	1
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100

- 06.- A responsabilidade dos sócios quotistas na forma da Lei vigente é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 07.- A **administração** da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA**, ou através de seu bastante procurador que fará uso da firma em todas as operações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, ficando expressamente vedado a qualquer sócio o uso do nome da sociedade em operações estranhas as mesmas sejam: avais, fianças, endossos, abonos e outras tais, respondendo cada sócio pecuniária e criminalmente por qualquer abuso cometido.
- 08.- O prazo de duração da sociedade será por tempo **indeterminado**, tendo iniciado suas atividades em **25/03/1994**.
- 09.- As quotas de capital **são indivisíveis**, não podendo ser cedidas e nem transferidas em todo ou em parte por qualquer sócio, sem o prévio consentimento do sócio remanescente, ao qual em igualdade de condições assiste o direito de preferência na respectiva aquisição. Ao sócio que não desejar continuar na sociedade é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30(trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas. Os lucros eventuais apurados na forma mencionada serão pagos ao retirante, em quatro parcelas trimestrais, computados os juros legais.
- 10.- A sócia **ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA**, pelo seu serviço prestado na administração da sociedade poderá fazer uma retirada mensal a título de remuneração de **pro-labore**, porém, de acordo com a legislação vigente do **imposto de renda**.
- 11.- Os **lucros** ou **prejuízos** sociais, apurados pelos balanços mensais, trimestrais, semestrais ou anuais encerrados em **31 de dezembro** de cada ano, serão partilhados pelos sócios, de comum acordo, não estando vinculados as quotas de capital, ou levados a **conta lucros a distribuir, prejuízos acumulados** ou **reservas de lucros para incorporação de capital**.
- Parágrafo único:** Poderá a sociedade antecipar os lucros ou dividendos, desde que apurados através de balanço ou balancete no mês anterior ao da distribuição.
- 12.- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



- 13.- Com o **falecimento** de qualquer sócio, a sociedade **não se dissolverá**. Os herdeiros legítimos do sócio falecido entre si e de comum acordo, exercerão o direito a quota, nomeando um dentre estes para representá-los na sociedade, entretanto não havendo interesse destes em participarem da sociedade o sócio remanescente, pagará aos herdeiros do sócio falecido sua quota de capital e a parte dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço geral levantado 30 (trinta) dias da data do óbito do sócio, devendo ser pagos até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do balanço, atualizados pelo índice oficial do governo federal para correção monetária de valores em vigor no ato.
- 14.- A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual.

Cuiabá – MT, 18 de maio de 2023.

ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA
(Assinado Digitalmente)

VINICIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA
(Assinado Digitalmente)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/079.505-6	MTN2312166624	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
482.576.131-34	ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA	18/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

057.232.111-29	VINICIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA	18/05/2023
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2769715 em 18/05/2023 da Empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME, CNPJ 86982790000173 e protocolo 230795056 - 18/05/2023. Autenticação: D1C02E8267FD2CF15C2B56EF32E7397FF716A19. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/079.505-6 e o código de segurança cWfE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME, de CNPJ 86.982.790/0001-73 e protocolado sob o número 23/079.505-6 em 18/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2769715, em 18/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscilla Peraro.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
482.576.131-34	ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
482.576.131-34	ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
057.232.111-29	VINICIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Priscilla Peraro, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2023, às 14:05.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/079.505-6.



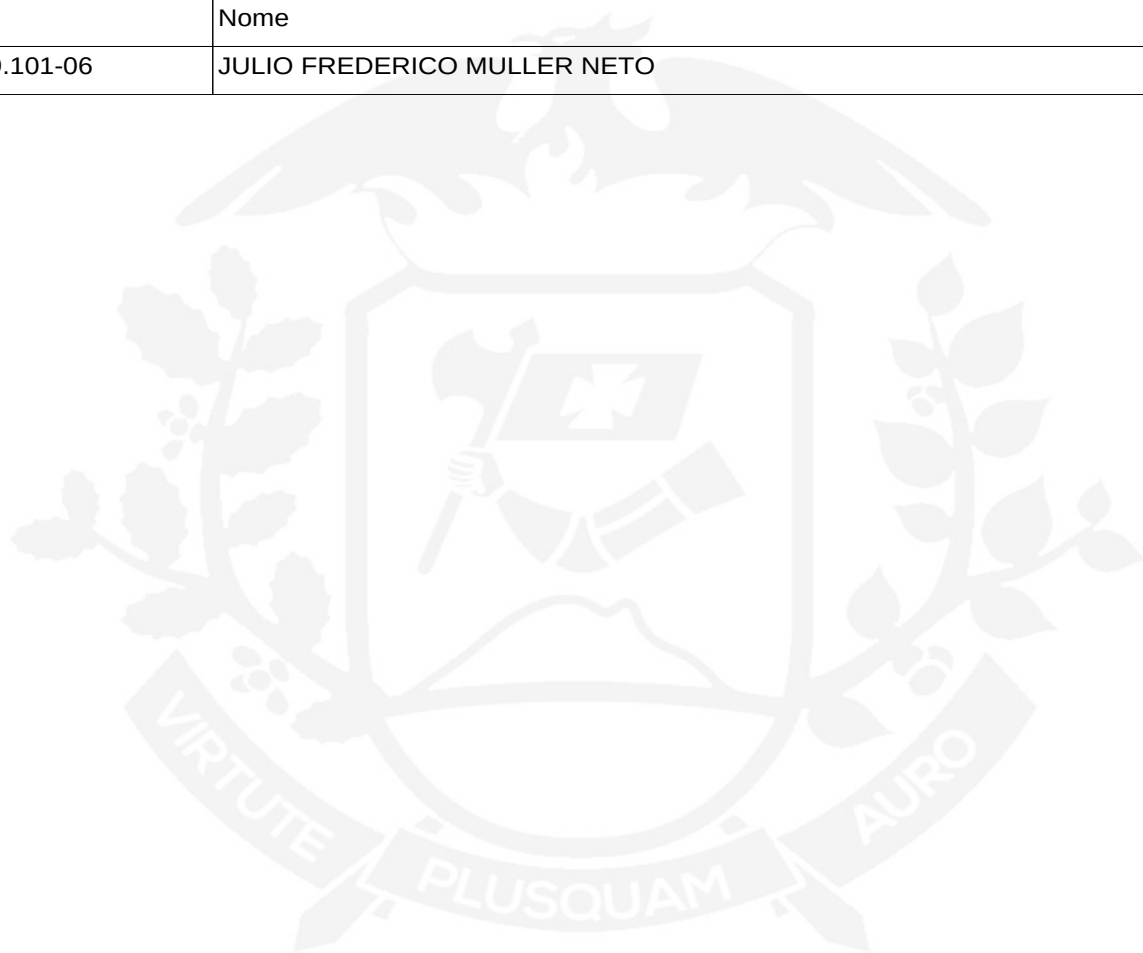


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



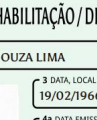
Cuiabá. quinta-feira, 18 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2769715 em 18/05/2023 da Empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME, CNPJ 86982790000173 e protocolo 230795056 - 18/05/2023. Autenticação: D1C02E8267FD2CF15C2B56EF32E7397FF716A19. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/079.505-6 e o código de segurança cWfE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2º 1º NOME E SOBRENOME ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA		1ª HABILITAÇÃO 13/11/1991
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/02/1966, CIUABA, MT		
	4a DATA EMISSÃO 27/09/2022	4b VALIDADE 26/09/2027	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 294839 SSP MT		
	4d CPF 482.576.131-34	5 Nº REGISTRO 00127490975	3 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA			
LOIDE CAPRIATA DE SOUZA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/09/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

11075147087

MT655875646

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA001274909<756<<<<<<<<<
6602196F2709260BRA<<<<<<<<<4
ROSENIR<<CAPRIAT<DE<SOUZA<LIMA